



PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, QUE ATENDA A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, POSSUINDO UMA CENTRAL DE TRATAMENTO QUE TENHA CAPACIDADE DE RECEBER A QUANTIDADE DE RESÍDUOS DIÁRIOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE, DEVIDAMENTE LICENCIADO.

ÁGUA PRETA/PE, 2025.

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Água Preta, que atenda a Política Nacional de Resíduos Sólidos, de acordo com a legislação ambiental vigente, possuindo uma central de tratamento que tenha capacidade de receber a quantidade de resíduos diários produzidos pelo Município, devidamente licenciado.

1.2. A empresa deverá possuir a Licença de Operação (LO), expedida pela Agência Estadual de controle ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH), habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A política nacional dos resíduos sólidos – PNRS (Lei Federal 12.305/10) preceitua em seu art. 54 que “a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observando o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei”.

2.2. Considerando o PL 2289/2015, aprovado no senado (PLS 425/2014), em tramitação na câmara dos deputados, propõe a alteração da redação dos artigos 54 e 55, da lei 12.305/2010, prorrogando, de forma escalonada, o prazo de eliminação dos lixões – última movimentação, de 21/11/2016: “o projeto de Lei n. 2.289/2015 encontra-se pendente de apreciação pela comissão especial que deve ser constituída para a análise da proposição”.

- a) Capitais e municípios de região metropolitana - 31 de julho de 2018 (Municípios de fronteira e os que contam com mais de 100 mil habitantes, com base no Censo de 2010, terão um ano a mais)
- b) Cidades que têm entre 50 e 100 mil habitantes - 31 de julho de 2020.
- c) Municípios com menos de 50 mil habitantes - 31 de julho de 2021.

2.3. Atualmente os resíduos sólidos do município já estavam sendo depositados no aterro sanitário de quipapá, empresa mega mak, todavia, por lapso da gestão interina, o contrato nº. 011/2023, teve sua vigência encerrada em 31/03/2024 e não foi renovado, razão pela qual se faz necessário realização de novo processo de contratação, com o objetivo de contratar empresa licenciada com capacidade para executar os serviços de tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos munícipes.



2.5. A empresa a ser contratada deve possuir área e licenciamento, com tratamento de chorume, operação e manutenção de aterro sanitário classe ii, de modo a fornecer proteção ao meio ambiente, evitando a contaminação das águas subterrâneas pelo chorume, evitando o acúmulo do biogás resultante da decomposição anaeróbia do lixo no interior do aterro. O biogás pode sair do interior do aterro de forma descontrolada ou infiltrar pelo solo e atingir redes de esgotos, fossas e poços rasos podendo causar explosões.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações técnicas, abaixo definidas, deverão ser observadas a fim de preservar a qualidade e o bom andamento dos serviços.

3.2. Característica do Aterro Sanitário.

3.2.1. A disposição final dos resíduos deverá ser a principal atividade desenvolvida pela CONTRATADA no Aterro Sanitário. A rigor é uma sequência de ações que começa pela definição de um local específico para descarrego denominado “Frente de Serviço”. Neste local os resíduos serão despejados de forma controlada, espalhados, compactado e cobertos. A frente de serviço ativa será o único lugar do aterro que poderá exibir lixo descoberto, porém, esta área nunca será superior a 2.000m².

3.2.2. O procedimento a ser seguido é descrito na sequência:

- A operação de aterramento dos resíduos deverá ser efetuada numa frente de serviço com 30 metros de largura e inclinação de 1:3. Junto à frente de serviço deverá ser preparada uma área para a descarga dos caminhões de coleta, que tenha espaço suficiente para a aproximação e manobra dos veículos.
- Os resíduos deverão ser aterrados com a utilização de um trator de esteiras, que espalhará os resíduos sólidos na rampa e fará a compactação em camadas de, no máximo 0,20 m, passando de 4 a 5 vezes sobre o mesmo local.
- A cobertura do lixo deverá ser diária e apenas no topo da camada do aterro. A espessura da cobertura diária será de 0,40 m, com forte compactação visando dar suporte para o tráfego de veículo no topo da camada.
- O controle da densidade de compactação no aterro será efetuado relacionando o peso dos resíduos aterrados no período (dados da balança) com o volume ocupado no aterro no mesmo período (dados de cubação levantados topograficamente). A relação entre o peso e o volume, ou peso específico aparente, deverá ser como mínimo de 0,8 ton/m³.
- As demarcações da frente de serviço poderão ocorrer em períodos mensais, de modo a se obter uma medição mais precisa e consequentemente um menor erro na avaliação do nível de compactação.
- A CONTRATADA deverá garantir o acesso à frente de serviço em qualquer época do ano e em qualquer condição climatológica.

3.2.3- Da Vida Útil do Equipamento

3.2.3.1. A CONTRATADA, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Água Preta,

deverá comprovar através de uma memória de cálculo que o Aterro Sanitário proposto possui capacidade volumétrica do aterro suficiente para atender, durante o período do contrato, as demandas do município de Água Preta.

3.2.4. - Do Acesso dos Veículos

3.2.4.1. A CONTRATADA deverá garantir um acesso de excelente trafegabilidade para os veículos da Prefeitura Municipal de Água Preta até a frente de descarrego, que deverá permitir a circulação em qualquer época do ano, sem expor estes a riscos ou a desgaste mecânico desnecessário.

3.2.4.2. A Prefeitura Municipal de Água Preta poderá exigir da CONTRATADA o melhoramento dos acessos ou da sinalização, se considerado que estes fatores estão afetando ou colocando em risco os veículos utilizados.

3.2.5. Da Pesagem dos Resíduos Sólidos

3.2.5.1. Todos os veículos que adentrem ao aterro sanitário contendo resíduos sólidos deverão ser pesados na entrada com carga cheia e pesados na saída depois do descarrego. A tara do veículo poderá está cadastrada no sistema informatizado, objetivando ser utilizada pela CONTRATANTE para conferência da calibração da balança;

3.2.5.2. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado implantado na balança rodoviária do aterro sanitário, orientando aos usuários na operação deste sistema;

3.2.5.3. A CONTRATADA deverá comprovar que possui um sistema de pesagem compatível com a tipologia dos veículos utilizados atualmente pelo Município de Água Preta, ou que porventura
VENHA A UTILIZAR NO FUTURO.

3.2.5.4. A CONTRATADA deverá manter procedimentos de contingência para os casos de pane no sistema da balança, a exemplo do ticket manual, e redundância no arquivamento dos dados de pesagem, frisando-se que qualquer ônus ocasionado pela perda de informações de pesagem será absorvido integralmente pela CONTRATADA;

3.2.5.5. A CONTRATADA será responsável durante o período do contrato pela manutenção da balança e calibração permanente da mesma, através de empresa aprovada pelo INMETRO;

3.2.5.6 A CONTRATADA deverá entregar os relatórios da balança na frequência mensal, ou na frequência estipulada pela contratante.

3.2.5.7. O controle de pesagem deverá ser eletrônico e antifraude, devendo este sistema ser apresentado pela CONTRATADA quando solicitado pelo Município de Água Preta;

3.2.5.8. A CONTRATADA deverá cadastrar no seu sistema de pesagem todos os veículos autorizados pela Prefeitura Municipal de Água Preta, sendo que não será reconhecido nenhum pagamento para veículos não constantes em dito cadastro.

3.2.5.9. Na emissão do ticket de pesagem deverá constar a placa do veículo, o peso da entrada, o peso de saída, o peso líquido, além de data e hora como dados mínimos.

3.2.6. Do Descarrego de Resíduos Sólidos

- 3.2.6.1. A CONTRATADA deverá garantir agilidade no processo de descarrego de resíduos para não prejudicar o sistema de coleta domiciliar do município, sendo que o tempo máximo transcorrido entre a chegada do veículo ao ponto de pesagem e a saída do mesmo do local, não poderá ser superior a 30 minutos.
- 3.2.6.2. O aterro sanitário deverá estar perfeitamente sinalizado com placas de orientação e auxiliares ordenadores de tráfego para facilitar o processo de circulação do veículo dentro do aterro sanitário.
- 3.2.6.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos ou acidentes dos veículos da Prefeitura Municipal de Água Preta, ocorridos por deficiente sinalização ou por mau estado das pistas de circulação.
- 3.2.6.4. A CONTRATADA deverá possuir capacidade para receber os resíduos coletados pelos serviços de limpeza urbana do município de Água Preta **todos os dias do ano e em qualquer situação climatológica**, ou seja, de domingo a domingo, 24 horas por dia.
- 3.2.6.5. A empresa CONTRATADA deverá comprometer-se durante todo o contrato a adequar a frente de serviço ao tipo de veículo utilizado pela Prefeitura Municipal de Água Preta.

4 – DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo total para execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.
- 4.2. Antes de expedida a Ordem de Serviço (O.S.) a contratada deverá:
 - a) Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme determina o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: “Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - b) Realizar a abertura do Livro de Ocorrências do contrato de prestação de serviços para tratamento e disposição Final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Água Preta.
- 4.3. Após expedida a Ordem de Serviço (O.S.) a contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, prazo este que caso não seja cumprido implicará a CONTRATADA as sanções previstas no item referente às multas aplicáveis.

5. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. O serviço será medido de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos recebidas pelos veículos da Prefeitura Municipal de Água Preta e aferidas na balança rodoviária existente no aterro sanitário da CONTRATADA.
- 5.2. A medição será efetuada a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela fiscalização do Município de Água Preta;
 - 5.2.1. O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaboradas pela CONTRATADA e apresentados a CONTRATANTE para confirmação e

assinatura;

5.2.2. Após o atesto dos Boletins pela Fiscalização da contratante, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, constando, rigorosamente, na sequência abaixo, as informações:

- a) Número do Contrato;
- b) Objeto do Contrato;
- c) N° da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d) N° do boletim de medição;
- e) Período da medição.

5.3. O valor a ser pago será obtido pela multiplicação da quantidade de resíduos sólidos enviados para o aterro sanitário da CONTRATADA, medida na balança em toneladas, pelo preço unitário correspondente.

5.3.1. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos da CONTRATADA, tais como: mão de obra, materiais despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

5.4. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

5.5. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

5.6. Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA; I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, ASSIM APURADO: $I = (TX \div 100) \div 365$, SENDO TX = PERCENTUAL DO IPCA-IBGE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES OU, NA SUA FALTA, UM NOVO ÍNDICE ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE O SUBSTITUA.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR A SEGUINTE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Inscrição Regular junto ao CREA, tanto da empresa quanto dos seus responsáveis técnicos;
- b) Licença de Operação (LO), expedida pela Agência Estadual de Controle Ambiental do

Estado de Pernambuco (CPRH) de empreendimento, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbano Classe II, em cumprimento ao disposto na *Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981*, alterada pela *Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989*, bem como os custos para o transporte ;

- c) Certificado de Regularidade expedido pelo *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA*, nos termos do Art. 17, inciso II, da *Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981*, alterada pela *Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989*, e *Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006*, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.
- 7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da *Lei 14.133/2021*, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8. DA REVISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea 'd', da *Lei n. 14.133/2021*, e observados o interregno mínimo de 12 meses, da contratação;
- 8.1.1. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. Os serviços serão realizados sob regime de empreitada por preço unitário.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 10.1. Pelos pagamentos devidos em razão da contratação, responderão os recursos das dotações orçamentárias, a seguir especificada:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

15 URBANISMO

15 452 SERVIÇOS URBANOS



15 452 1502 INFRAESTRUTURA

15 452 1502 2310 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS: LIMPEZA URBANA E CONTROLE DE RESÍDUOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FICHA 137

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- d) Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- i) Manter regular, durante todo o período do contrato, a licença de Operação (LO) expedida pela Agência Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH);
- j) Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no termo de referência, no contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados e consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação;
- k) Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- l) Responsabilizar-se em providenciar e manter o Livro de Ocorrências, onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;
- m) Manter o livro de ocorrências que deverá conter termo de abertura assinado por ambas as partes, todas as páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta por 3 (três) vias da mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;
- n) Será obrigatório a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº



3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

11.2. São obrigações do Município:

- a) Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal;
 - b) Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento;
 - c) Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei;
 - d) Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
 - f) Fiscalizar a prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- ATESTAR OS SERVIÇOS EXECUTADOS.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. De acordo com a planilha de custo, **estima-se o valor máximo de R\$ 185.640,00 (Cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	GERAÇÃO ESTIMADA DE RESÍDUOS MENSAL	GERAÇÃO ESTIMADA DE RESÍDUOS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Recebimento, disposição final e tratamento de resíduos sólidos urbanos – CLASSE II-A	Tonelada	330	3.960	R\$ 65,00	R\$ 21.450,00	R\$ 257.400,00

12.1.1. Quantidade prevista no Plano Estadual de Resíduos sólidos para o exercício de 2025 do Município de Água Preta.

12.1.2. O valor unitário da tonelada dos resíduos sólidos urbano classe II, foi baseada no levantamento de preços junto aos Aterros Sanitários existentes na região, conforme estudo de Viabilidade Técnico-Econômica em anexo, sendo adotado o menor valor encontrado.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:



- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º SE a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

§12º NA aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

Interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º OS atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à administração pública;
- II - pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos viii e xii § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal devidamente nomeado pelo município quando da assinatura do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

15.1. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação das peças e serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;



- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

15.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Preta para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

Água Preta (PE), 21 de outubro de 2025.

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
RICARDO ANIZIO LINS